



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000100- / -2007

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

Redomol, Ldª

com o NIF 508112567, para a instalação localizada na Zona Industrial Casal Caixeiros, Ala G, Nº 9 – Sapataria – 2590-426 Sobral do Monte Agraço, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Recolha e armazenagem de óleos vegetais usados

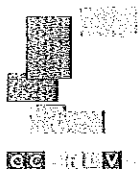
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 06 de Dezembro de 2012.

Lisboa, 06 de Dezembro de 2007

A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo



Especificações anexas ao Alvará nº 000100- / -2007

O presente Alvará é concedido à empresa Redomol, Lda, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recolha dos óleos e gorduras alimentares junto dos produtores, transporte para a instalação e armazenagem até ser expedido para operador autorizado.

R13- Armazenagem de resíduos destinados a R1, R3 ou R9

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

20 01 25 Óleos e gorduras alimentares

A empresa tem capacidade de armazenagem para 40 000 litros/mês.

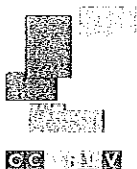
3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº. 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente



Especificações anexas ao Alvará nº 000100- / -2007

impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.10 – Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro

3.12- Obtenção de licenças de utilização do domínio público para a captação de águas, a descarga das águas residuais domésticas e/ou industriais e/ou águas pluviais contaminadas, nos termos do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio;

3.13- Em termos de ocupação do domínio hídrico não são permitidas construções na faixa dos zero aos cinco metros e em zona inundável e carecem de licença a atribuir por esta CCDR todas as construções existentes na faixa de jurisdição do domínio hídrico definidas nos termos do Decreto-Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro;



Especificações anexas ao Alvará nº 000100- / -2007

4- Identificação do responsável técnico

Jorge A. Serralheiro

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

O estabelecimento localiza-se na Zona Industrial Casal Caixeiros, Ala G, Nº 9 – Sapataria – 2590-426 Sobral do Monte Agraço, tendo uma área coberta de 50 m² para armazenagem de vasilhame e garagem.

No exterior terá dois depósitos de armazenagem do produto com 40.000 litros de capacidade.

Lisboa, 06 de Dezembro de 2007